



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO



09
02-06-86

LEI Nº 1.002 DE 23 DE maio DE 1.986

"Prevê a proibição de crianças menores de 7(sete) anos a utilizar o transporte Coletivo urbano desacompanhado".

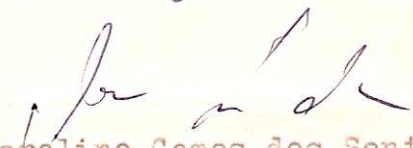
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica terminantemente proibida a utilização do Transporte Coletivo Urbano por crianças menores de 7(sete) - anos, desacompanhadas por pais ou responsáveis.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 23 de maio de 1.986.


Dr. Carolino Gomes dos Santos
- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nº 117 (dezesete) às fls. 146.

Em 23 / 05 / 1986 J. Garcia